

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei nº 2.880 de 05/05/1994

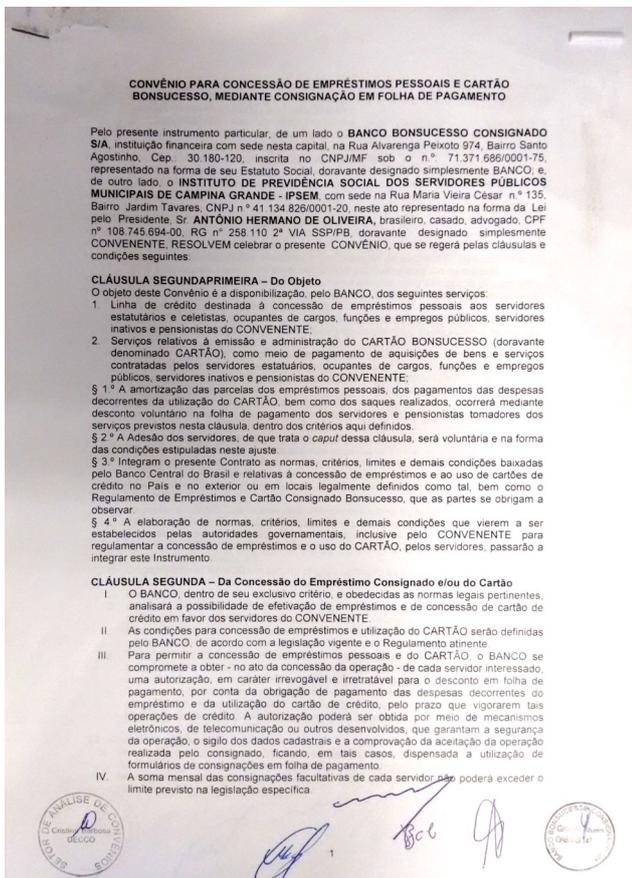
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS



SEPARATA DO BOLETIM ANO 23—Nº 04 CAMPINA GRANDE—PB, DE 01 A 30 DE ABRIL DE 2016

Atos Administrativos



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS E CARTÃO BONSUCESSO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A, instituição financeira com sede nesta capital, na Rua Alvarenga Peixoto 974, Bairro Santo Agostinho, Cep. 30.180-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.371.696/0001-75, representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente BANCO, e, de outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM, com sede na Rua Maria Vieira César n.º 135, Bairro Jardim Tavares, CNPJ n.º 41.134.326/0001-20, neste ato representado na forma da Lei pelo Presidente Sr. ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 108.745.694-00, RG nº 258.110.2ª VIA SSP/PB, doravante designado simplesmente CONVENIENTE, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Convênio é a disponibilização, pelo BANCO, dos seguintes serviços:

1. Linha de crédito destinada à concessão de empréstimos pessoais aos servidores estatutários e celetistas, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, servidores inativos e pensionistas do CONVENIENTE;

2. Serviços relativos à emissão e administração do CARTÃO BONSUCESSO (doravante denominado CARTÃO), como meio de pagamento de aquisições de bens e serviços contratadas pelos servidores estatutários, ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, servidores inativos e pensionistas do CONVENIENTE;

§ 1º A amortização das parcelas dos empréstimos pessoais, dos pagamentos das despesas decorrentes da utilização do CARTÃO, bem como dos saques realizados, ocorrerá mediante desconto voluntário na folha de pagamento dos servidores e pensionistas tomadores dos serviços previstos nesta cláusula, dentro dos critérios aqui definidos.

§ 2º A Adesão dos servidores, de que trata o caput desta cláusula, será voluntária e na forma das condições estipuladas neste ajuste.

§ 3º Integrado o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Banco Central do Brasil e relativas à concessão de empréstimos e ao uso de cartões de crédito no País e no exterior ou em locais legalmente definidos com tal, bem como o Regulamento de Empréstimos e Cartão Consignado Bonsucesso, que as partes se obrigam a observar.

§ 4º A elaboração de normas, critérios, limites e demais condições que vierem a ser estabelecidos pelas autoridades governamentais, inclusive pelo CONVENIENTE para regulamentar a concessão de empréstimos e o uso do CARTÃO, pelos servidores, passará a integrar este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Concessão do Empréstimo Consignado e/ou do Cartão

I O BANCO, dentro de seu exclusivo critério, e obedecidas as normas legais pertinentes, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimos e de concessão de cartão de crédito em favor dos servidores do CONVENIENTE.

II As condições para concessão de empréstimos e utilização do CARTÃO serão definidas pelo BANCO, de acordo com a legislação vigente e o Regulamento anexo.

III Para permitir a concessão de empréstimos pessoais e do CARTÃO, o BANCO se compromete a obter - no ato da concessão da operação - de cada servidor interessado, uma autorização, em caráter irrevogável e irretroatável para o desconto em folha de pagamento, por conta da obrigação de pagamento das despesas decorrentes do empréstimo e da utilização do cartão de crédito, pelo prazo que vigorarem tais operações de crédito. A autorização poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

IV A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder o limite previsto na legislação específica.

V Fica desde já estabelecido entre as partes que serão concedidas aos servidores tantas operações de empréstimo ou do Cartão de Crédito que a sua margem consignável permitir, dentro dos critérios aqui estabelecidos e que a sua margem consignável

VI O CONVENIENTE não se responsabilizará pelo pagamento dos empréstimos assumidos e das despesas efetuadas pelo servidor na utilização do CARTÃO, mas ou culpa, de serem retidos ou repassados ao BANCO.

VII O BANCO poderá nomear agente de sua indicação, como seu representante junto ao CONVENIENTE, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações das partes

3.1 - O CONVENIENTE está obrigado a

a) Proceder às consignações, mediante a comprovação da autorização para desconto em folha emitida pelo servidor ou pensionista, seja por meio eletrônico ou manual;

b) Disponibilizar ao BANCO um espaço, de forma gratuita, para divulgação dos produtos, bem como para possibilitar o desenvolvimento das tarefas burocráticas de contratação das operações de que trata este Convênio;

c) Informar ao BANCO se há margem disponível para desconto em folha de pagamento do servidor, em relação ao valor da parcela do empréstimo ou da reserva de margem pleiteadas;

d) Reservar a margem consignável para fins de desconto das parcelas mensais dos empréstimos e das despesas referentes à aquisição e utilização do cartão pelo servidor, reserva esta que deverá ser mantida até manifestação em contrário do BANCO, de forma expressa;

e) Acatar o desconto mensal equivalente ao valor da parcela do empréstimo contratado, no caso dos empréstimos pessoais, e/ou o desconto equivalente ao pagamento mínimo do cartão, no caso de operações efetuadas mediante cartão de crédito, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada;

f) Proceder aos descontos autorizados nas respectivas folhas de pagamento dos seus servidores, até que a totalidade do empréstimo e das despesas decorrentes da utilização do cartão de crédito esteja integralmente quitada, não acatando intimação de cancelamento da autorização de desconto, feita pelo servidor sem a devida anuência do BANCO;

g) Repassar ao BANCO os valores descontados nas folhas de pagamento dos servidores até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, para saque das prestações dos empréstimos celebrados pelo período acordado, e o pagamento mínimo do cartão de crédito, através de TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou através de emissão de cheque administrativo;

h) Disponibilizar ao BANCO um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;

i) Designar um titular da Secretaria ou órgão responsável pelo desconto, a fim de responder pelas informações de caráter financeiro (margem consignável disponível) a serem prestadas ao processamento dos empréstimos e das despesas com o cartão de crédito, cuidando para que não ultrapasse os limites estabelecidos;

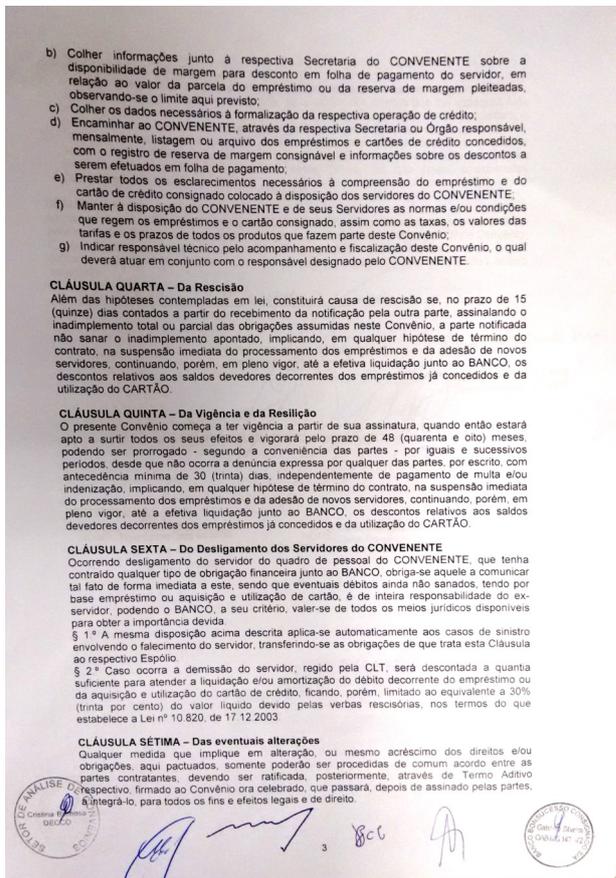
j) Fica estabelecido que, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, será substituído e/ou constituído novo responsável, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação ao BANCO;

k) Fornecer ao BANCO, por autorização dos servidores, os seus dados cadastrais, bem como cópias de suas Carteiras de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), comprovantes de residência.

3.2 - O BANCO está obrigado a

a) Prestar aos servidores as informações necessárias para a contratação do empréstimo e do CARTÃO, bem como tornar disponíveis as informações referentes aos custos operacionais decorrentes do empréstimo e da aquisição e utilização do cartão, observando a legislação vigente.

Atos Administrativos Cont.



b) Colher informações junto à respectiva Secretaria do CONVENIENTE sobre a disponibilidade de margem para desconto em folha de pagamento do servidor, em relação ao valor da parcela do empréstimo ou da reserva de margem pleiteadas, observando-se o limite aqui previsto;

c) Colher os dados necessários à formalização da respectiva operação de crédito;

d) Encaminhar ao CONVENIENTE, através da respectiva Secretaria ou Órgão responsável, mensalmente, listagem ou arquivo dos empréstimos e cartões de crédito concedidos, com o registro de reserva de margem consignável e informações sobre os descontos a serem efetuados em folha de pagamento;

e) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão do empréstimo e do cartão de crédito consignado colocado à disposição dos servidores do CONVENIENTE;

f) Manter à disposição do CONVENIENTE e de seus Servidores as normas e/ou condições que regem os empréstimos e o cartão consignado, assim como as taxas, os valores das tarifas e os prazos de todos os produtos que fazem parte deste Convênio;

g) Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com o responsável designado pelo CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

Além das hipóteses contempladas em lei, constituirá causa de rescisão se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Convênio, a parte notificada não sanar o inadimplemento apontado, implicando, em qualquer hipótese de término do contrato, na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e da adesão de novos servidores, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto ao BANCO, os descontos relativos aos saldos devedores decorrentes dos empréstimos já concedidos e da utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Resilição

O presente Convênio começa a ter vigência a partir de sua assinatura, quando estará apto a surtir todos os seus efeitos e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado - segundo a conveniência das partes - por iguais e sucessivos períodos, desde que não ocorra a denúncia expressa por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de pagamento de multa e/ou indenização, implicando, em qualquer hipótese de término do contrato, na suspensão imediata do processamento dos empréstimos e da adesão de novos servidores, continuando, porém, em pleno vigor, até a efetiva liquidação junto ao BANCO, os descontos relativos aos saldos devedores decorrentes dos empréstimos já concedidos e da utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Desligamento dos Servidores do CONVENIENTE

Ocorrendo desligamento do servidor do quadro de pessoal do CONVENIENTE, que tenha contratado qualquer tipo de obrigação financeira junto ao BANCO, obriga-se aquele a comunicar tal fato de forma imediata a este, sendo que eventuais débitos ainda não sanados, tendo por base empréstimo ou aquisição e utilização de cartão, é de inteira responsabilidade do ex-servidor, podendo o BANCO, a seu critério, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

§ 1º A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo Espólio.

§ 2º Caso ocorra a demissão do servidor, regido pela CLT, será descontada a quantia suficiente para atender a liquidação e/ou amortização do débito decorrente do empréstimo ou da aquisição e utilização do cartão de crédito, ficando, porém, limitado ao equivalente a 30% (trinta por cento) do valor líquido devido pelas verbas rescisórias, nos termos do que estabelece a Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

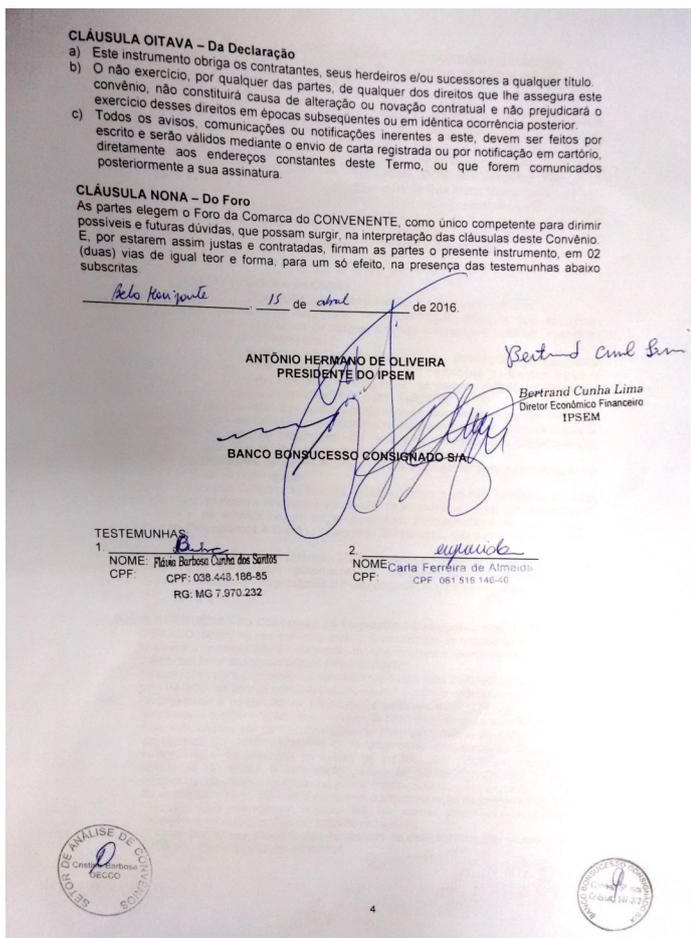
CLÁUSULA SÉTIMA – Das eventuais alterações

Qualquer medida que implique em alteração, ou mesmo acréscimo dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados, somente poderão ser procedidas de comum acordo entre as partes contratantes, devendo ser ratificada, posteriormente, através de Termo Aditivo respectivo, firmado ao Convênio ora celebrado, que passará, depois de assinado pelas partes, a integrá-lo, para todos os fins e efeitos legais e de direito.

O Boletim Oficial do IPSEM divulga mensalmente, todos os atos referentes aos benefícios previdenciários e complementares de responsabilidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande—PB.

Atos Administrativos Cont.

Atos Administrativos Cont.



Estado da Paraíba
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

ROMERO RODRIGUES VEIGA
 Prefeito

ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA
 Presidente do IPSEM

HELOISE ALVES SANTOS COSTA
 Editoração eletrônica

Rua Maria Vieira César, 135 - Santo Antonio
 Campina Grande-PB - CEP - 58.402-037 - FONE - (083) 3341 4212
 Site: www.ipsem.org.br - email: ipsem@veloxmail.com.br